

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES** QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAA, E A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE MANANCIAS NAS BACIAS PCJ, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE MANANCIAS PCJ.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da sua **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.400/0001-49, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **ITAMAR BORGES**, portador da cédula de identidade RG nº 12.744.077-X e inscrito no CPF sob o nº 086.286.548-44, e a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo Guedes, 1949, sala 304, Bairro Higienópolis, Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ nº 11.513.961/0001-16, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **SÉRGIO RAZERA**, portador da cédula de identidade RG 12.201.787-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.929.298-00, que por estarem dispostos a atuar conjuntamente na área de recuperação, conservação e proteção de Mananciais, **RESOLVEM** celebrar e firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo promover o intercâmbio bilateral de informações, dados técnicos, experiências e a cooperação técnica na área que compreende a recuperação, conservação e proteção de mananciais, com base na equidade, no mútuo benefício e na

conjugação de esforços entre as partes signatárias para a intenção de desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados à gestão integrada dos recursos hídricos, com ênfase nas áreas rurais e na melhoria das condições de produção agrícola e qualidade de vida ambiental, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Bacias PCJ, de acordo com a Política de recuperação, conservação e proteção de mananciais dos Comitês PCJ e com os instrumentos previstos na legislação vigente.

1.2. A **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** executará as atividades descritas no presente Protocolo de Intenções por meio da Assessoria Ambiental de responsabilidade da sua Diretoria Técnica.

1.3. A **SAA** executará as atividades descritas no presente Protocolo de Intenções por meio da sua Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CDRS**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES MÚTUAS**

2.1. Para a consecução dos objetivos definidos neste Protocolo de Intenções os **SIGNATÁRIOS** aliarão esforços técnicos necessários dentro de suas competências e atribuições.

2.2. O Protocolo de Intenções formalizado balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

2.2.1. A responsabilidade mútua de executar as atividades pertinentes dentro de seu respectivo escopo de atuação e conforme objetivos e prazos a serem definidos no Plano de Trabalho a ser elaborado pelas partes;

2.2.2. A divulgação dos produtos e resultados decorrentes do objeto deste Protocolo de Intenções deverá ser realizada em comum acordo entre os partícipes, guardados a autoria, fontes e devidas citações;

2.2.3. Os **SIGNATÁRIOS** garantirão o fluxo de comunicação entre si conforme necessidade, em assuntos relacionados ao objeto deste Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA**

3.1. As ações previstas neste Protocolo de Intenções serão desenvolvidas junto aos municípios localizados na região abrangida pelas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari, e Jundiá – Bacias PCJ.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SAA**

4.1. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Protocolo de Intenções são responsabilidades da **SAA**:

4.1.1. Fornecer dados e informações que possua, quando requeridas e autorizadas pela legislação vigente, para as discussões e atividades definidas no Plano de Trabalho deste Protocolo de Intenções, por meio de sua **CDRS** ou instância pertinente;

4.1.2. Executar as ações e cumprir as metas de sua responsabilidade, conforme Plano de Trabalho aprovado e periodicamente, manter o status e as informações relacionadas devidamente atualizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**

5.1. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Protocolo de Intenções são responsabilidades da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**:

5.1.1. Fornecer dados e informações que possua, quando requeridas e autorizadas pela legislação vigente para as discussões e atividades definidas no Plano de Trabalho deste Protocolo de Intenções, por meio da Assessoria Ambiental, de responsabilidade da sua Diretoria Técnica;

5.1.2. Executar as ações e cumprir as metas de sua responsabilidade, conforme Plano de Trabalho aprovado e periodicamente, manter o status e as informações relacionadas devidamente atualizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DOS SIGNATÁRIOS**

6.1. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Protocolo de Intenções são responsabilidades comuns da **SAA** e da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**:

6.1.1 Participar de reuniões técnicas destinadas à construção, implementação, planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades descritas no Plano de Trabalho do presente Protocolo de Intenções.

6.1.2 Divulgação dos produtos e conteúdos originados do objeto desta parceria, com a devida ciência e autorização das partes, citadas as fontes e autorias relacionadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza entre os SIGNATÁRIOS, cabendo a cada qual arcar com as despesas necessárias ao desenvolvimento das responsabilidades de sua competência, definidas no Plano de Trabalho deste Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 5 anos.

8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por interesse dos SIGNATÁRIOS através de **TERMO ADITIVO** celebrado antes do encerramento do presente Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9. Este Protocolo de Intenções poderá, a qualquer tempo e sem ônus ou penalidades, ser denunciado por vontade das partes ou de uma delas, havendo desinteresse no prosseguimento de seu objeto, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ser rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das cláusulas acordadas, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS DE COMPLIANCE**

10. Os SIGNATÁRIOS declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção ao

trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país; não praticam qualquer forma de discriminação, e conhecem e cumprem a legislação de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e práticas correlatas adotadas pelo Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA**

11.1. Os SIGNATÁRIOS deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos conforme Código de Ética da Agência das Bacias PCJ que fica fazendo parte deste Protocolo de Intenções.

11.2 A divulgação de informações à mídia impressa ou falada, entes e instituições sobre as ações realizadas ou em andamento, deverá ser comunicada entre os signatários e realizada em comum acordo.

11.3 Todas as fontes e respectivas autorias inerentes ao conteúdo e produtos originados pelo presente Protocolo de Intenções deverão ser devidamente citados em todas as publicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12. O Plano de Trabalho do presente Protocolo de Intenções, a ser elaborado, poderá passar por alterações respeitando as condições estabelecidas nesse Protocolo de Intenções e em comum acordo entre as instituições signatárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES**

13.1. Para organização, operacionalização, programação das ações e execução dos objetivos propostos neste Protocolo de Intenções, deverá ser criado um Grupo Técnico de Trabalho – GT, formado por representantes de ambos os signatários. O Grupo de Trabalho será denominado GT SAA-PCJ.

13.2. O acompanhamento das atividades constantes do Plano de Trabalho do presente Protocolo de Intenções será realizado por representantes da **SAA** e da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**, a serem indicados oficialmente pelos signatários em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Protocolo de Intenções.

13.3. O GT SAA-PCJ elaborará, em até 45 dias após a data da assinatura deste Protocolo de Intenções, o Plano de Trabalho com a programação e

descritivo das ações a serem desenvolvidas, contendo as fontes de recursos financeiros, quando couber e as responsabilidades das partes signatárias.

13.4. Deverão ser desenvolvidos em conjunto pelos SIGNATÁRIOS, relatórios anuais sobre as atividades do respectivo período, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO**

- 14.1. O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:
- 14.1.1. Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos SIGNATÁRIOS no relatório final.
- 14.1.2. Ao final do prazo de vigência deste Protocolo de Intenções deverá ser elaborado em conjunto pelos SIGNATÁRIOS, Relatório Final com a descrição e detalhamento das atividades e informações trocadas.
- 14.1.3. Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.
- 14.1.4. Por vontade unilateral dos SIGNATÁRIOS, ficando ao desistente obrigado a notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias conforme estipulado na Cláusula Nona.
- 14.1.5. No caso de desistência, havendo pendências, os SIGNATÁRIOS definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO**

15. Os SIGNATÁRIOS obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso um do outro, em qualquer tempo, de forma que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma indevida, comprometendo-se a resguardar, com relação à documentação e informações recebidas, as diretrizes associadas à classificação de sigilo atribuída nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), da Lei de Propriedade Intelectual (Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Protocolo de Intenções, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os SIGNATÁRIOS o presente Protocolo de Intenções, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 03 de MARÇO de 2022



**ITAMAR BORGES**

Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo



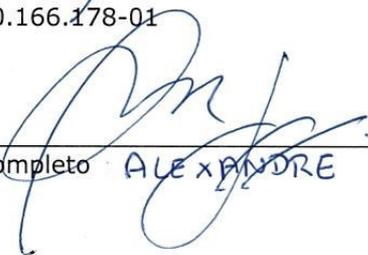
**SÉRGIO RAZERA**

Diretor-Presidente da Agência das Bacias PCJ

**TESTEMUNHAS:**



Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi  
RG: 18.408.721-1  
CPF: 110.166.178-01



Nome Completo **ALEXANDRE M. GRASSI**  
RG:  
CPF: